



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 2.286, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Céu Azul – ACACEU, para promoção de cooperação técnica, operacional e financeira no desenvolvimento de política pública de gerenciamento de resíduos sólidos (reutilizáveis e recicláveis) no Município de Céu Azul, e da outras providências.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, PREFEITO Municipal,

CONSIDERANDO a instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), por meio da Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010;

CONSIDERANDO o Plano Estadual de Resíduos Sólidos - PERS, instituído pela Lei nº 19.261/2017, de 7/12/2017;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Resíduos Sólidos – PMRS, Lei nº 1.407/2013, de 2 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO o instrumento e princípio da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos que compreende o conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas do setor público (titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos), setor produtivo (fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes), consumidores e da coletividade em geral no gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos na fase pós-consumo;

CONSIDERANDO que é pressuposto indispensável para o cumprimento de metas de sistema de logística reversa de abrangência nacional, cabendo aos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana, especialmente os de coleta seletiva e de manejo dos resíduos sólidos, observado o art. 36 da PNRS, executar o serviço público de coleta da generalidade dos resíduos sólidos urbanos, na esteira das atribuições definidas no artigo 175 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico;

CONSIDERANDO que o Município de Céu Azul deseja conjugar esforços no sentido de incentivar a indústria de reciclagem e promover a integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, como forma de fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados, bem como apoiar projetos de geração de trabalho e renda que promovam a inclusão social, a melhoria das condições de trabalho e a qualidade de vida dos catadores de materiais recicláveis do Município, colaborando por meio do fomento de ações, promoção de cooperação técnica/suporte técnico, operacional, financeira e institucional para o gerenciamento de resíduos sólidos (reutilizáveis e recicláveis) das embalagens que compõem a fração seca dos resíduos sólidos urbanos ou equiparáveis;



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do § 1º do artigo 18, inciso XI do artigo 19, incisos III e IV do artigo 42, todos da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO o **Convênio nº 4500062529/2021** firmado entre o município de Céu Azul e Itaipu Binacional, que visa à cooperação técnica e financeira para desenvolvimento do projeto "implementação de um conjunto de atividades de manejo integrado de água e solo (práticas conservacionistas), saneamento ambiental urbano e rural, conservação da biodiversidade, apoio a obras sociais (sistema de geração fotovoltaico) e fortalecimento da agropecuária (aquicultura)", sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Céu Azul – ACACEU, pessoa jurídica de direito privado de caráter assistencial, de fins não econômicos, política partidária ou religiosa, inscrita no CNPJ sob nº 08.826.565/0001-34, com sede à Rua Maceió, nº 810, Bairro São Lucas, CEP 85.840-000, neste município de Céu Azul/PR, nos termos de seu Estatuto Social, objetivando incentivar as atividades de coleta seletiva, triagem, classificação, processamento e comercialização dos resíduos reutilizáveis e recicláveis, contribuindo assim de forma significativa para a conservação e preservação do meio ambiente e a promoção da integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, para geração de trabalho e renda que promovam a inclusão social, a melhoria das condições de trabalho e a qualidade de vida dos catadores de materiais recicláveis do Município de Céu Azul.

Art. 2º O Convênio se dará por meio do fomento de ações e apoio na gestão administrativa e produtiva voltadas à cooperação técnica (suporte técnico), operacional, financeira e institucional para a coleta e gerenciamento das embalagens que compõem a fração seca dos resíduos sólidos urbanos ou equiparáveis (reutilizáveis e recicláveis) e sua comercialização, compreendendo as seguintes ações:

I – Permissão de Uso de Bens Imóveis: Compreende a "Permissão de Uso a título precário e gratuito", nos termos dos artigos 17 e 22 da Lei Orgânica do Município de Céu Azul, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período por conveniência e oportunidade da Administração Municipal, do barracão de reciclagem denominado de CETRICA – Centro de Triagem de Materiais Recicláveis de Céu Azul, com área de 525,00m², localizado à Rua Maceió nº 810, Bairro São Lucas, construído sob o lote A Quadra 176, Matrícula 17562 com 2.200 m².

II - Permissão de Uso de Bens Móveis: Compreende a "Permissão de Uso a título precário e gratuito", nos termos dos artigos 17 e 22 da Lei Orgânica do Município de Céu Azul, pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período por conveniência e oportunidade da Administração Municipal, dos seguintes bens móveis:

a) Caminhão IVECO VERTIS 90V18, ano de fabricação 2015/2015, Chassi nº 93ZA90D00F8563607, RENAVAM nº 01098705995, Placa BAV 2968, cor vermelha, patrimônio sob o nº 4221, Nota Fiscal nº 000.040.452, equipado com uma caçamba compactadora destinada à coleta de recicláveis, ficando a cargo do Município as despesas decorrentes de sua manutenção e conservação, combustível, seguro, impostos e taxas, devendo o termo de Permissão de Uso estabelecer as regras de uso do bem, vedado a sua transferência e uso diferente a que se destina;



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

b) máquinas e equipamentos:

Qtde	Descrição da máquinas/equipamento	Marca/modelo	Patrimônio/N.Fiscal
40	Big bag de rafia	KUBITZ BBAG 500	NF-000.001.187
40	Carro de movimentação de Big bag	KUBITZ CMBAG 500	NF-000.001.187
01	Moega	KUBITZ Mot 18	NF-000.001.187
01	Esteira para separação de recicláveis	KUBITZ ESR1000X10500	NF-000.001.187
01	Esteira de elevação de resíduos	KUBITZ EERF 600X3000	NF-000.001.187
01	Tombador de carros de Big Bag	KUBITZ TCBB500	NF-000.001.187

01	Carrinho	KUBITZ CMFMC-300	NF-000.001.187
01	Elevador de Fardos	PALETRANS -EF -500-	NF-000.001.187
01	Mesa de Triagem	KUBITZ MT-3000X1200	NF-000.001.187
01	Balança Eletrônica	MICHELETTI – BE-1000	NF-000.001.187
01	Compactadora Hidráulica Vertical	KUBITZ -PHVMC – 20T Múltipla Caixa	NF-000.001.187
01	Prensa Hidráulica	KUBITZ - PHU15 t	
01	Balança Eletrônica	BALMAK – BK 500	
01	Balança Mecânica	MICHELETTI – MIC 3/B	
01	Elevador de Fardos	NKS – ELK 700	
01	Triturador de vidros	BRASILIFT – MODELO 29	
01	Transpalete RS 680x1150 nylon	KUBITZ	
01	Mesa de triagem	KUBITZ	
01	Prensa Enfardadeira	REFORPLASTICA – PEH 1025 SS	
01	Transpalete Elétrico	PALETRANS TE 18 0451181	
01	Elevador de Fardos	BRASILIFT – ELF-500	
05	Extintores	(pó)	

III – Disponibilizar Servidor Público para apoio de Gestão Administrativa e Produtiva:

Fica autorizado o Poder Executivo a ceder um servidor público do quadro efetivo para prestar serviços de apoio de gestão Administrativa e Produtiva junto a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Céu Azul – ACACEU, objetivando o cumprimento do Termo de Convênio nº 4500062529/2021 firmado entre o município de Céu Azul e Itaipu Binacional, de conformidade com o inciso II do artigo 166 da Lei Municipal nº 617/2017, que foi alterada pela Lei Municipal nº 2.044/2019, devendo o servidor se enquadrar nos requisitos exigidos pela Itaipu Binacional para a consecução das atividades estabelecidas no Convênio no que tange



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

ao apoio de Gestão Administrativa e Produtiva, na estruturação da coleta solidária com Catadores, promovendo o desenvolvimento territorial sustentável da área de influência, visando sua inclusão social e emancipação econômica desse segmento, atividades de conscientização da sociedade para a implantação da coleta solidária do Município, bem como exercer outras atividades de gestão, gerenciamento, fiscalização e prestação de contas da Associação junto a Itaipu Binacional, ao Município e demais órgãos estaduais e federais, pelo tempo de vigência do Convênio.

IV – Apoio de Assessoria Contábil: Fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratação de empresa especializada em serviços Contábeis para dar apoio de Assessoria Contábil a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Céu Azul – ACACEU, que se dará nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 10.520/2002, observado os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos demais princípios que lhes são correlatos, com valor máximo da contratação de até R\$1.000,00 (um mil reais) mensais, sendo que o custeio será de 90% (noventa por cento) pela Itaipu Binacional e 10% (dez por cento) pelo Município de Céu Azul, conforme estabelecido na Planilha de Preços e Contrapartida do Convênio nº 4500062529/2021, que se dará pelo tempo de vigência do convênio.

Art. 3º Para o desempenho dos serviços de apoio de Gestão Administrativa e Produtiva a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Céu Azul – ACACEU, conforme estabelecido no inciso III do artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma gratificação de até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais ao servidor cedido a Associação, sendo que o custeio será de 90% (noventa por cento) pela Itaipu Binacional e 10% (dez por cento) pelo Município de Céu Azul, conforme estabelecido na Planilha de Preços e Contrapartida do Convênio nº 4500062529/2021 firmado entre o município de Céu Azul e Itaipu Binacional, que se dará pelo tempo de vigência do convênio.

§1º A gratificação estabelecida neste artigo não será objeto de incorporação aos vencimentos, findando ao término do convênio, bem como não servirá de base de cálculo para a concessão de outras vantagens.

§2º O pagamento da gratificação terá natureza remuneratória, sobre ele incidindo descontos fiscais nos termos da legislação vigente, porém, não incidindo contribuição previdenciária.

§3º O Termo de Permissão de Uso a ser formalizado entre o Município de Céu Azul e a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Céu Azul – ACACEU estabelecerá as regras de uso dos bens móveis e imóveis a serem permissionados.

Art. 4º A disponibilização de Servidor Público e a Contratação de Assessoria Contábil, prevista nos incisos III e IV do artigo 2º respectivamente, se dará pelo tempo de vigência e custeio da Itaipu Binacional, conforme estabelecido no Convênio nº 4500062529, que encerrará em 10/9/2023.

Parágrafo único. De conformidade com a Cláusula Vigésima do Convênio, o mesmo poderá excepcionalmente ser alterado por Aditamento.

Art. 5º Em caso de afastamento do servidor disponibilizado, a seu pedido ou por conveniência e oportunidade da Administração, será designado novo servidor do quadro efetivo, desde que



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

se enquadra com os requisitos exigidos pela Itaipu Binacional, nos exatos termos estabelecido no referido Convênio.

Art. 6º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, por intermédio dos detentores das pastas ou responsáveis designados, o acompanhamento e fiscalização das ações que envolvem a presente Lei, bem como do acompanhamento junto a CETRICA e a ACACEU, relacionada aos objetivos que envolvem a coleta seletiva e processamento de resíduos sólidos urbanos na fase pós-consumo e meio ambiente, ao qual permitirá, a qualquer tempo, todo e qualquer ato de fiscalização pelo Município ao local e às dependências do imóvel da CETRICA.

Art. 7º A ACACEU se responsabilizará por todo o trabalho operacional desenvolvido por seus associados, nos termos que preconiza o Estatuto Social e aos objetivos previstos no Convênio nº4500062529/2021 celebrado entre a Itaipu Binacional e Município de Céu Azul, não gerando qualquer forma de vínculo empregatício com o Município e a Itaipu Binacional, ou sobre qualquer obrigação solidária e/ou subsidiária de cunho indenizatório, previdenciário e/ou trabalhista.

Art. 8º Deverá ainda a ACACEU, manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução e aplicação dos recursos por ela envolvidos, nos termos da legislação vigente, bem como de seus associados e funcionários, devendo apresentar mensalmente as certidões negativas de débitos de tributos federais, estaduais e municipais, bem como aquelas de natureza trabalhista e previdenciárias comuns das relações de emprego, se existentes, assim como realizar, em seu nome e custas, a contratação de bens e/ou serviços necessários à consecução de seus objetivos, não especificados no termo de Convênio firmado entre o município de Céu Azul e Itaipu Binacional.

Art. 9º A ACACEU se responsabilizará por todos os encargos de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais e administrativas relativas a recursos humanos utilizados na execução do seu objeto social, de forma a isentar o Município de Céu Azul de qualquer responsabilidade, judicial e extrajudicial, inclusive de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial.

Art. 10. Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 21 de outubro de 2021.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia:

Página:

21/10 2021
03 a 07 edição 2848

Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal